



## Câmara Municipal de Mossoró Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CPGCP N.º 001/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021), bem como da manutenção da aplicação da lei n.º 8.666/93, de acordo com o estabelecido na Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, da Resolução n.º 002, de 30 de março de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a nova redação dada pela Medida Provisória n.º 1.167/2023 aos artigos 191 e 193 da Lei n.º 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizada a escolha de aplicação do regime de contratação, devendo a Câmara Municipal de Mossoró/RN optar por licitar com fundamento, tanto nos termos da Lei n.º 8.666/93 quanto nos termos da Lei n.º 14.133/21.

**Art. 2º.** O regime de escolha dos processos licitatórios e contratações para aplicação da Lei n.º 8.666/93 ou da Lei n.º 14.133/21 deverá ser precedido de expressa autorização do presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Mossoró a indicação da aplicação da Lei n.º 8666/93 ou da Lei n.º 14.133/21 no momento da abertura do procedimento interno para futura contratação.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mossoró deverá ser mantida, contudo, necessária a publicação de nova portaria, de acordo com os termos estabelecidos nesta instrução normativa.

**Art. 4º.** Deverá ser publicada Portaria nomeando Pregoeiro, o qual ficará responsável pela condução do certame, tanto nos procedimentos conduzidos pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e os Decretos Federais n.º 3.555/00 (pregão presencial) e 5.450/05 (pregão eletrônico) quanto pela Lei n.º 14.133/21, observando-se o estabelecido no §1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 002/23.



## Câmara Municipal de Mossoró

### Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

**Art. 5º.** Deverá ser constituída, por meio de Portaria, nova comissão de pregão para auxiliar o pregoeiro nos procedimentos adotados pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e os Decretos Federais n.º 3.555/00 (pregão presencial) e 5.450/05 (pregão eletrônico).

**Art. 6º.** Deverá ser constituída temporariamente, por meio de Portaria, Equipe de Apoio única para auxiliar o agente de contratação e pregoeiro nos procedimentos de contratação adotados pela Lei n.º 14.133/21.

**Art. 7º.** As adesões as Atas de Registro de Preços poderão se realizar somente se autorizadas pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Parágrafo Único.** Os contratos derivados das adesões de Ata de Registro de Preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n.º 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

**Art. 8º.** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 com as Leis Federais n.º 8.666, de 1993, n.º 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 31 de março de 2023.

Mossoró/RN, 13 de abril de 2023.

Rita Dayna Praxedes dos Santos Ferreira  
Coordenadora

Carlyle Augusto Negreiros Costa  
Membro

Ana Karina da Silva Freire Nóbrega  
Membro

Francimar Honorato dos Santos  
Membro

Francisco das Chagas Farias  
Membro

**Publicado por:**  
RITA DAYNA PRAXEDES DOS SANTOS FERREIRA  
**Código Identificador:** 63106850